PROJETO DE LEI Nº. 27/2023

SÚMULA: Revoga a Lei nº 1.363/2021 para fins de reverter ao domínio do município, o bem de que trata o art. 1º, inciso I, da referida norma.

O Senhor Vivaldo Lessa Moreira. Faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º. - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a REVOGAR a permissão de uso de bem móvel de que trata a Lei Municipal nº 1.363/2021, concedida em favor da Associação Comunitária da Feira do Produtor (CNPJ: 05.559.920/0001-22), em razão de sua não utilização.

Art. 2º. - Com a efetiva reversão ao patrimônio público, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, gerenciar a utilização do referido equipamento, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, em benefício de toda a coletividade.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1.363/2021.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 12 de setembro de 2023.

Vivaldo Lessa Moreira
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,
SENHOR PRESIDENTE.

MENSAGEM N°: 27/2023.

ASSUNTO: "Revoga a Lei nº 1.363/2021 para fins de reverter ao domínio do município, o bem de que trata o art. 1º, inciso I, da referida norma".

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

Em 15 de setembro de 2021, encaminhei à Essa Casa, o Projeto de Lei nº 24/2021, requerendo autorização para realizar a permissão de uso, a título gratuito, do equipamento denominado ENXADA ROTATIVA, em benefício da Comunitária da Feira do Produtor de Roncador de Roncador-PR, inscrita no CNPJ nº 05.559.910/0001-22.

Por ocasião da propositura, havia menos de 2 (dois) anos que a Feira do Produtor Associação retomara as atividades, sendo certo que a intenção era de apoiar, sobretudo, os feirantes que cultivavam hortaliças, tornando mais eficiente a produção e, via reflexa, aumentando a oferta aos consumidores locais. Ocorre que, por motivo de força maior, alguns associados terminaram por encerrar as atividades agrícolas, resultando que o referido equipamento, sequer chegou a ser formalmente entregue, bem como jamais foi utilizado por aquela associação.

Em razão disto e, mormente pela necessidade de dar destinação correta, a Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento solicitou fosse incorporado o equipamento ao patrimônio do Município, para que aquela pudesse gerenciar a utilização da enxada rotativa, em benefício, por exemplo, das hortas comunitárias, bem como aos demais agricultores que dela necessitarem, a exemplo dos cultivadores de pepinos, que integra um novo projeto daquela secretaria.

Isto posto, solicitamos a atenção dos membros dessa Câmara Municipal para apreciação do incluso projeto de lei, observando-se na sua tramitação o disposto na Lei Orgânica do Município de Roncador.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 12 de setembro de 2023.

Vivaldo Lessa Moreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.363/2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso do bem móvel que especifica, com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FEIRA DO PRODUTOR DE RONCADOR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso do bem móvel que especifica, com a Associação Comunitária da Feira do Produtor de Roncador de Roncador-PR, inscrita no CNPJ nº 05.559.910/0001-22, do bem a seguir descrito:

I - 01 (uma) enxada rotativa, nova, número de série 004, ano 2020, série 1350, patrimônio: 16235.

Art. 2º A permissão de Uso de que trata o art. 1º será efetuada na forma de Termo de Permissão de Uso, a título gratuito, com prazo de duração até a data de 31 de dezembro de 2031, podendo ser prorrogado.

Art. 3º A inatividade da beneficiada pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem justificativa, importará no cancelamento da Permissão de Uso, dando causa de reversão ao Município do respectivo equipamento.

Art. 4º A Permissionária deverá utilizar o equipamento exclusivamente nas atividades da Associação, devendo apresentar ao final de cada exercício fiscal, relatório demonstrando as atividades desenvolvidas, bem como será responsável pela conservação e manutenção dos equipamentos, bem como permitirá fiscalização por parte do responsável pelo Patrimônio da Municipalidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes, Em 30 de dezembro de 2021.

Vivaldo Lessa Moreira
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/01/2022